



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES

VEREADOR(A): Ygor Chagas Correia de Melo MATRICULA: 194
MÊS DE REFERÊNCIA:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 18 de Março 2025.

Ygor Chagas Correia de Melo
Vereador(a):



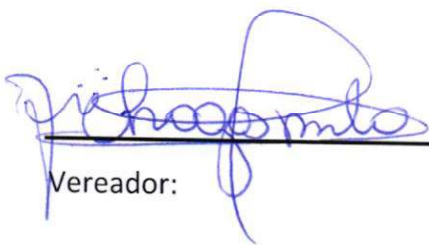
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

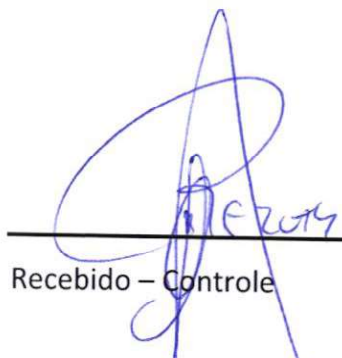
ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
05/03/25	000.125.777	160,00	abastecimento para visita na Serra da Iguazua, necessaria para solicitação da instalação de manilhas.
12/03/25	000.126.097	145,03	abastecimento para visita aos bairros de nossa cidade.
17/03/25	2635	100,00	lavagem completa.
TOTAL DEMONSTRADO			

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 18 DE Março 2025.


Vereador:


Recebido – Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Número do RPS

Número da nota

2635

Data da emissão da nota

17/03/2025 08:02:24

Data do fato gerador

17/03/2025 08:02:24

Código de verificação

ERPLC3IUI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LAVA JATO DO TETE

Nome/Razão social: EDISON VAZ DA ROSA JUNIOR - ME

CPF/CNPJ: 13.913.130/0001-67

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Telefone:

Endereço: AV Eurico Sebastião Ferreira Número: 191 Bairro: CENTRO CEP: 79480-000

Complemento: S/C

Município: Rio Verde de Mato Grosso

UF: MS

E-mail:

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO

CPF/CNPJ: 041.932.361-96

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: BENJAMIN CONSTANT Número: 42 Bairro: TIRADENTES CEP: 79480-000

Complemento:

Município: Rio Verde de Mato Grosso

UF: MS

E-mail:

Telefone: (67) 99974-1534

Celular: (67) 99672-0086

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
LAVAGEM COMPLETA MENOS O MOTOR CHEVROLET TRACKER PLACA SMD - 1G39 MOTORISTA - IHGOR.	100,0000	1,0000	100,0000	100,00x2,01 =	2,01

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	100,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 100,00		Valor líquido = R\$ 100,00			

Códigos dos serviços:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	100,00	2,01

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Rio Verde de Mato Grosso

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 13,45 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 5,00 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE

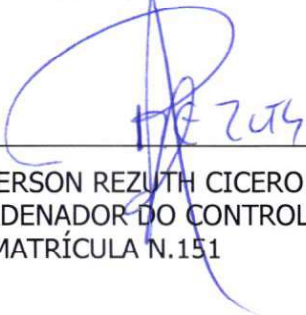
RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO, MATRICULA 194, sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 20 de Março de 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 01/2025

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Yhgor Chagas Correia de Melo (M, nº194)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analisando o relatório do Vereador YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO, MATRICULA 194, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pela NFº 125777 no valor de R\$160,00 (Cento e Sessenta reais), NFº 126097 no valor de R\$145,03 (Cento e Quarenta e Cinco Reais), NFº 2635 no valor de R\$100,00 (Cem Reais), totalizando R\$405,03 (Quatrocentos e Cinco reais e três centavos), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo (SMD1G39)) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas comprovado NFº 125777 no valor de R\$160,00 (Cento e Sessenta reais), NFº



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

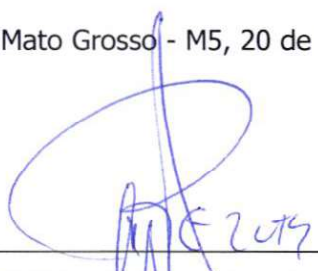
126097 no valor de R\$145,03 (Cento e Quarenta e Cinco Reais), NFº 2635 no valor de R\$100,00 (Cem Reais), totalizando R\$405,03 (Quatrocentos e Cinco reais e três centavos), com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente, enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

*ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): **"O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra. A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa"** (fonte TC/5555/2009).*

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 20 de Março de 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$405,03
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 405,03
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Yhgor Chagas Correia de Melo (M, nº194) Rio Verde de Mato Grosso/MS 20 de Março de 2025  _____ FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO Presidente da Câmara	